

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/21**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA SINALIZAÇÃO**

**EXPEDIENTE Nº 1231/20**

**CONTRATO Nº 47/22**

**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Entrega	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições do Fornecimento	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 03
Cláusula Sexta – Do Controle de Qualidade	pág. 03
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 03
Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento	pág. 04
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 04
Cláusula Décima – Do Reajuste	pág. 04
Cláusula Décima Primeira – Das Garantias	pág. 04
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades	pág. 05
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação	pág. 07
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão	pág. 07
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto	pág. 09
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 09
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 09
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 09

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/21**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA SINALIZAÇÃO**

**EXPEDIENTE Nº 1231/20**

**CONTRATO Nº 47/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E IDEAL WORK UNIFORMES E E.P.I.S. LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **IDEAL WORK UNIFORMES E E.P.I.S. LTDA.**, com sede na Cidade de Cambuí/MG, na Avenida Rhodes, 50, Vila Santa Edwirges, CEP 37600-000, com Telefone(s) nº(s) (35)3431-4219, e-mail [licitacao@idealwork.com.br](mailto:licitacao@idealwork.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 03.246.317/0013-34 e Inscrição Estadual nº 0021252920016, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços confecção e fornecimento de uniforme para sinalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/21**, com o Anexo I – Especificação Técnica, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal.

**2.2.** O fornecimento ocorrerá em 01 (um) ou mais lotes, com prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Comunicação Externa – CE, enviada pela GRA, informando a aprovação da amostra, conforme descrito na Ordem de Fornecimento emitida pelo Almojarifado Administrativo para a **CONTRATADA**.

**2.3.** O local para entrega do objeto será no Almojarifado Administrativo, A/C do Sr. José Roberto Eiras, Telefone: (11) 3611-6766 Ramal 229, localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 928 – VI. Leopoldina - São Paulo, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da CET, de 2ª a 6ª das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, dentro do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer às solicitações da unidade requisitante, efetuadas através de “Ordens de Fornecimento”.

**3.2.** A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

**3.3.** A **CET** fornecerá, juntamente com cada “Ordem de Fornecimento”, a grade de numeração/tamanho, relativa ao objeto.

**3.3.** As peças deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas transparentes, individuais e fechadas, em caixas de papelão resistente. Externamente, cada caixa deverá conter as seguintes informações: **a)** nome do fabricante, **b)** tipo do produto, **c)** cor, **d)** número do lote de fabricação, **e)** data da fabricação, **f)** prazo de validade, **g)** quantidade de peças contidas, **h)** número do pregão, conforme previsto no Anexo I - Especificação Técnica.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CET/DSS** - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, uma **amostra** de cada peça, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, para que esta verifique se o produto a ser entregue está de acordo com o disposto no Anexo I - Especificação Técnica.

**3.4.1.** A **amostra** deverá ser entregue na **CET/DSS** - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 7.203, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, A/C da Sra. Márcia, Telefone: (11) 3030-2384.

**3.5.** A **CET**, através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - **DSS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da amostra, fará a análise da amostra apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.6.** Em caso de rejeição da amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação - Comunicação Externa (CE), emitida pelo Gestor do Contrato, para apresentação da 2º amostra ou ajustes que se fizerem necessários, na amostra apresentada anteriormente.

**3.7.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a **CET**, reavaliará a nova amostra apresentada ou reajustada, informando à **CONTRATADA**, através de Notificação - Comunicação Externa (CE), a aprovação ou a rejeição da 2ª amostra apresentada ou ajustada.

**3.8.** No caso de rejeição da 2ª amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da 2ª notificação para apresentação de uma 3ª e última amostra ou ajustes que se fizerem necessários.

**3.9.** A **CET**, através do **DSS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis reavaliará a 3ª amostra apresentada ou ajustada pela **CONTRATADA**.

**3.10.** No caso de rejeição da 3ª amostra apresentada, a contratada receberá a 3ª notificação, sendo o Contrato/Pedido de Compra rescindido em sua totalidade ou apenas o cancelamento do(s) item(ens) rejeitado(s), com aplicação das penalidades cabíveis.

**3.11.** Juntamente com os materiais, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CET**, uma **declaração**, de que os produtos atendem ao disposto no Anexo I - Especificação Técnica.

**3.12.** Toda embalagem deverá constar instruções de lavagem e conservação das peças.

**3.13.** Todas as peças terão que apresentar a etiqueta de qualidade do fabricante do tecido/ da confecção e conter estampa com nome do fabricante do tecido em toda extensão do avesso do tecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagem adequada para proteger o material contra danos durante o transporte.

**4.3.** A carga e a descarga do material transportado no local indicado pela **CET**, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar o material.

**4.3.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará, no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela **CET**.

**4.3.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer providências relativas à descarga do material, incluída a mão-de-obra.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**4.5.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6 da Cláusula Penalidades.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

**4.7.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e.mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos serviços/fornecimento.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

**5.2.** Exercer a fiscalização, verificando se os serviços/fornecimentos estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I – Especificação Técnica e do Anexo III – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços/fornecimentos, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

**5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente à prestação de serviços/fornecimento efetuada pela **CONTRATADA**.

**5.5.** Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**6.1.** Pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega do(s) lote(s) do uniforme, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, em peças que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, providenciando a imediata substituição das mesmas ou dos componentes defeituosos tais como: zíperes, botões, fecho de contato, linhas, etc, excetuando-se os casos decorrentes de mau uso ou higienização inadequada das peças pelos usuários, sem ônus para a CET, em até 05 (cinco) dias, a partir da constatação da irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS**

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **190.219,40** (cento e noventa mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de **24/maio/22**.

**7.2.** Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Fabricante	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
<b>7.2.1</b>	Calça masculina	Ideal Work	Peça	350	158,20
<b>7.2.2</b>	Camisa masculina manga curta	Ideal Work	Peça	525	179,20
<b>7.2.3</b>	Camisa masculina manga longa	Ideal Work	Peça	175	198,80
<b>7.2.4</b>	Calça feminina	Ideal Work	Peça	11	158,20
<b>7.2.5</b>	Camisa feminina manga curta	Ideal Work	Peça	17	179,20
<b>7.2.6</b>	Camisa feminina manga longa	Ideal Work	Peça	06	198,80

**7.3.** Os preços unitários para os serviços/fornecimentos, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços/fornecimentos efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os serviços/fornecimentos executados constantes deste Contrato.

**8.1.1.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

**8.1.2.** Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

**8.1.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

**8.1.3.1.** Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**8.1.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**8.1.5.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**8.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**9.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**10.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de R\$ **5.706,58** (cinco mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

**11.1.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**11.1.2.** A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.1.3.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

**11.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**11.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**11.4.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos fornecimentos, comprometendo-se a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com as disposições da cláusula sexta, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

**12.1.1.** Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.6. e 8.1.4 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.2.1.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

**12.1.2.2.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

**12.1.3.** Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item **11.4.**

**12.1.4.** Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **11.4.** para substituição de todo o objeto contratado.

**12.1.5.** Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **11.4.** para substituição de parcela do objeto contratado.

**12.1.6.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

**12.1.7.** Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

**12.1.8.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.1.8.1.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.1.8.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.1.9.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.1.10.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço/fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

**12.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**12.1.12.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.1.13.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**12.1.14.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.1.15.** A compensação citada no item 12.1.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.1.16.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.1.17.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**12.1.18.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.1.19.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresa somente para a realização da entrega do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, se integral ou parcialmente, a sua responsabilidade ou garantia sobre os fornecimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**17.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

**PELA CET**